



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.096, de
6 de Dezembro de 1996

16/12/96
Dispõe sobre o critério de
cobrança do Imposto Predial e
Territorial Urbano e das Taxas
de Serviços, para o Exercício
de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das Taxas de Serviços Públicos, para o Exercício de 1997, na forma adotada para o Exercício de 1996.

Parágrafo Único - Não se aplica para o referido Exercício de 1997, o contido nos artigos 125 a 131, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994.

Artigo 2º - Os valores dos tributos referidos no artigo anterior deverão refletir apenas a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Artigo 3º - O pagamento será mensal, processando-se o seu recolhimento, a critério do contribuinte, até o último dia do mês.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de dezembro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

= MARLENE APARECIDA SIQUEIRA CARVALHO AQUINO =
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.